



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 005 /2024-CGJ

Belém (PA), 16 de janeiro de 2024

PJECOR 0003965-90.2023.2.00.0814

A todas as Unidades Judiciais do 1º Grau de Jurisdição do TJPA

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para conhecimento e providências, cópia integral do expediente 0003965-90.2023.2.00.0814, referente a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental nº 347.

Atenciosamente,

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício



Número: **0003965-90.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **16/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REQUERENTE)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3494640	16/10/2023 15:01	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
3494642	16/10/2023 15:01	TJPAEXT202305388A	Documento de Comprovação
3517542	12/01/2024 16:02	Decisão	Decisão
3824401	16/01/2024 13:50	OFÍCIO	OFÍCIO
3824403	16/01/2024 13:50	Ofício Circular nº 005 2024 CGJ	OFÍCIO

Expediente Externo Nº TJPA-EXT-2023/05388 - para ciência Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 - Malote Digital - Código 1002023352614





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº TJPA-EXT-2023
/05388

Belém, 06 de outubro de 2023.

Número na Origem: Ofício Circular nº 23/2023
Data na Origem: 05/10/2023
Órgão Externo: Supremo Tribunal Federal
Subscritor: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente do STF
Descrição: Supremo Tribunal Federal - Arguição de Descumprimento de
Preceito Fundamental nº 347 - Malote Digital - Código
1002023352614
Cadastrante: RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA
Data do cadastro: 06/10/23 10:15:30
Data do protocolo: 06/10/2023

Classif. documental 06.02.02.01



TJPAEXT202305388A



Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES *Data e hora: 16/10/2023 14:55



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 16/10/2023 15:01:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101615014387700000003282084>
Número do documento: 23101615014387700000003282084



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002023352614

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR 23_2023 ADPF 347.pdf

Data: 06/10/2023 08:31:19

Remetente:

Maria das Graças Campos do Nascimento

Secretaria Judiciária

Supremo Tribunal Federal

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR 23_2023 ADPF 347 - TJPA



TJPAEXT202305388A



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3815394.25534127-3867 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3815394.25534127-3867>
Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES *Data e hora: 16/10/2023 14:55



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 16/10/2023 15:01:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101615014387700000003282084>
Número do documento: 23101615014387700000003282084



Ofício Circular nº 23/2023

Brasília, 5 de outubro de 2023.

Assunto: **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347**

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (73032/RJ) E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : UNIÃO E OUTRO(A/S)
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO PRO BONO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP)

Senhor(a) Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Ademais, solicito dar ciência do referido ato decisório aos Juízos com os quais esse Tribunal mantenha vinculação administrativa.

Informo que o inteiro teor do acórdão (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte (www.stf.jus.br – menu jurisprudência), após sua publicação.

Atenciosamente,

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 237D-55F9-8748-3529 e senha 33F6-DDFD-4590-129E



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3815394.25534127-3867 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3815394.25534127-3867>
Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES *Data e hora: 16/10/2023 14:55



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 16/10/2023 15:01:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101615014387700000003282084>
Número do documento: 23101615014387700000003282084



TJPAEXT202305388A



PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 347

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (73032/RJ) E
OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

INTDO.(A/S) : ESTADO DE ALAGOAS

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAPÁ

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

INTDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

INTDO.(A/S) : ESTADO DO CEARÁ

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

INTDO.(A/S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) : ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

INTDO.(A/S) : ESTADO DO MARANHÃO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

INTDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTDO.(A/S) : ESTADO DO PIAUÍ

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARANÁ

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
<http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código A38C-A115-31BD-058F e senha 445E-04E0-2B48-C353



TJPAEXT202305388A



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3815394.25534127-3867 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3815394.25534127-3867>
Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES *Data e hora: 16/10/2023 14:55



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 16/10/2023 15:01:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101615014387700000003282084>
Número do documento: 23101615014387700000003282084

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE SERGIPE
 PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 INTDO.(A/S) : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 AM. CURIAE. : INSTITUTO PRO BONO
 ADV.(A/S) : MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP)
 AM. CURIAE. : FUNDAÇÃO DE APOIO AO EGRESSO DO SISTEMA
 PENITENCIÁRIO - FAESP
 ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT (20151/DF, 11483/RS, 9311-A/TO)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
 ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (0008565/MT)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
 ADV.(A/S) : BRIAN ALVES PRADO (46474/DF)
 ADV.(A/S) : CLARISSA TATIANA DE ASSUNCAO BORGES (122057/MG)
 ADV.(A/S) : FLAVIA RAHAL BRESSER PEREIRA (118584/SP)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
 ADV.(A/S) : MAURÍCIO STEGEMANN DIETER (40855/PR)
 ADV.(A/S) : RAQUEL LIMA SCALCON (86286/RS, 439421/SP)
 ADV.(A/S) : MAIRA COSTA FERNANDES (33604/DF, 134821/RJ)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
 PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
 AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
 ADV.(A/S) : MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
 PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
 AM. CURIAE. : INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
<http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código A38C-A115-31BD-058F e senha 445E-04E0-2B48-C353



TJPAEXT202305388A



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
 Use 3815394.25534127-3867 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3815394.25534127-3867>
 Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES *Data e hora: 16/10/2023 14:55



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 16/10/2023 15:01:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101615014387700000003282084>
 Número do documento: 23101615014387700000003282084

ADV.(A/S) : FLAVIA PINHEIRO FROES (097557/RJ)
ADV.(A/S) : RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUCAS (169721/RJ)
AM. CURIAE. : ASAAC - ASSOCIACAO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO
ADV.(A/S) : MICHAEL MARY NOLAN (81309/SP)
ADV.(A/S) : RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (262284/SP)
ADV.(A/S) : LUCAS DE SOUZA GONCALVES (49184/GO)
ADV.(A/S) : PETRA SILVIA PFALLER (17120/GO)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTACAO DE SERVICOS EM PRESIDIOS E EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS -
SINESPS
ADV.(A/S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO (13802/DF,
60254/GO)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe,
em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator),
que: I - Assentava o prejuízo do pedido em relação à Medida
Provisória nº 755/2016; II - Julgava procedente o pedido formulado
na alínea "a" da peça primeira, declarando o estado de coisas
inconstitucional relativamente ao sistema carcerário brasileiro;
III - Julgava procedente, em parte, o pedido formalizado na alínea
"b", para, confirmando a medida acauteladora, determinar: a) aos
juízes e tribunais, que lancem, em casos de determinação ou
manutenção de prisão provisória, a motivação expressa pela qual
não aplicam medidas cautelares alternativas à privação de
liberdade, estabelecidas no artigo 319 do Código de Processo
Penal; b) aos juízes e tribunais, que, observados os artigos 9.3
do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção
Interamericana de Direitos Humanos, realizem, em até noventa dias,
audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso
perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas,
contados do momento da prisão; c) aos juízes e tribunais, que
considerem, fundamentadamente, o quadro dramático do sistema
penitenciário brasileiro no momento de concessão de cautelares
penais, na aplicação da pena e durante o processo de execução
penal; d) aos juízes, que estabeleçam, quando possível, penas
alternativas à prisão, ante a circunstância de a reclusão ser
sistematicamente cumprida em condições mais severas do que as
admitidas pelo arcabouço normativo; e) à União, que libere o saldo
acumulado do Fundo Penitenciário Nacional, a ser utilizado
conforme a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de
realizar novos contingenciamentos; IV - Julgava procedente, em
parte, os pedidos veiculados nas alíneas "c" e "g" da inicial,
determinando: 1. ao Governo Federal, a elaboração, no prazo de
três meses, de plano nacional visando a superação, em, no máximo,
três anos, do estado de coisas inconstitucional do sistema
penitenciário, observadas as balizas mínimas voltadas a: (i)
redução da superlotação dos presídios; (ii) diminuição do número

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
<http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código A38C-A115-31BD-058F e senha 445E-04E0-2B48-C353



TJPAEXT202305388A



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3815394.25534127-3867 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3815394.25534127-3867>
Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES *Data e hora: 16/10/2023 14:55



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 16/10/2023 15:01:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101615014387700000003282084>
Número do documento: 23101615014387700000003282084

de presos provisórios; (iii) adequação das instalações dos estabelecimentos prisionais aos parâmetros normativos, relativamente a aspectos como espaço mínimo, lotação máxima, salubridade e condições de higiene, conforto e segurança; (iv) separação dos custodiados a partir de critérios como gênero, idade, situação processual e natureza do crime; (v) garantia de assistência material, de segurança, de alimentação adequada, de acesso à Justiça, à educação, à assistência médica integral e ao trabalho digno e remunerado para os presos; (vi) contratação e capacitação de pessoal para atuação nas instituições prisionais; (vii) eliminação de tortura, maus-tratos e aplicação de penalidades, sem o devido processo legal, nos estabelecimentos prisionais; (viii) tratamento adequado considerados grupos vulneráveis, como mulheres e população LGBT; 2. aos Estados e Distrito Federal, a formulação, observado o prazo de três meses, contados da publicação do plano formalizado pela União, de planos próprios, em harmonia com o nacional, visando a superação, em dois anos, do estado de coisas inconstitucional; e V - Julgava improcedentes os pedidos contidos nas alíneas "c", quanto ao encaminhamento do plano federal ao Supremo e à previsão dos recursos necessários à implementação; "d", "e", "f", no tocante à deliberação do plano nacional e à previsão, pelos Estados e Distrito Federal, das verbas à implementação dos planos; "g", "h" e "i" da inicial, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Daniel Sarmento; pela interessada União, o Dr. Raphael Ramos Monteiro de Souza, Advogado da União; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Ramia Munerati, Defensor Público do Estado; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa, a Dra. Flavia Rahal Bresser Pereira; pelo *amicus curiae* Defensor Público-Geral Federal, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público Federal; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, a Dra. Máira Fernandes; pelo *amicus curiae* Instituto Pro Bono, o Dr. Marcos Roberto Fuchs; pelo *amicus curiae* Conectas Direitos Humanos, o Dr. Gabriel de Carvalho Sampaio; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) e dos votos dos Ministros Cristiano Zanin, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luiz Fux, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, todos julgando parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos de seus votos, o julgamento foi suspenso. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio (Relator). Plenário, 3.10.2023.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código A38C-A115-31BD-058F e senha 445E-04E0-2B48-C353



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3815394.25534127-3867 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3815394.25534127-3867>
Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES *Data e hora: 16/10/2023 14:55



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 16/10/2023 15:01:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101615014387700000003282084>
Número do documento: 23101615014387700000003282084



TJPAEXT202305388A



procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para: 1. reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro; 2. determinar que juízes e tribunais: a) realizem audiências de custódia, preferencialmente de forma presencial, de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária em até 24 horas contadas do momento da prisão; b) fundamentem a não aplicação de medidas cautelares e penas alternativas à prisão, sempre que possíveis, tendo em conta o quadro dramático do sistema carcerário; 3. ordenar a liberação e o não contingenciamento dos recursos do FUNPEN; 4. determinar a elaboração de plano nacional e de planos estaduais e distrital para a superação do estado de coisas inconstitucional, com indicadores que permitam acompanhar sua implementação; 5. estabelecer que o prazo para apresentação do plano nacional será de até 6 (seis) meses, a contar da publicação desta decisão, e de até 3 anos, contados da homologação, para a sua implementação, conforme cronograma de execução a ser indicado no próprio plano; 6. estabelecer que o prazo para apresentação dos planos estaduais e distrital será de 6 (seis) meses, a contar da publicação da decisão de homologação do plano nacional pelo STF, e implementado em até 3 anos, conforme cronograma de execução a ser indicado no próprio plano local; 7. prever que a elaboração do plano nacional deverá ser efetuada, conjuntamente, pelo DMF/CNJ e pela União, em diálogo com instituições e órgãos competentes e entidades da sociedade civil, nos termos explicitados acima e observada a importância de não alongar excessivamente o feito; 8. explicitar que a elaboração dos planos estaduais e distrital se dará pelas respectivas unidades da federação, em respeito à sua autonomia, observado, todavia, o diálogo com o DMF, a União, instituições e órgãos competentes e entidades da sociedade civil, nos moldes e em simetria ao diálogo estabelecido no plano nacional; 9. prever que em caso de impasse ou divergência na elaboração dos planos, a matéria será submetida ao STF para decisão complementar; 10. estabelecer que todos os planos deverão ser levados à homologação do Supremo Tribunal Federal, de forma a que se possa assegurar o respeito à sua decisão de mérito; 11. determinar que o monitoramento da execução dos planos seja efetuado pelo DMF/CNJ, com a supervisão necessária do STF, cabendo ao órgão provocar o Tribunal, em caso de descumprimento ou de obstáculos institucionais insuperáveis que demandem decisões específicas de sua parte; 12. estipular que os planos devem prever, entre outras, as medidas examinadas neste voto, observadas as diretrizes gerais dele constantes, sendo exequíveis aquelas que vierem a ser objeto de homologação final pelo STF em segunda etapa. Por fim, firmou a seguinte tese de julgamento: "1. Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código A38C-A115-31BD-058F e senha 445E-04E0-2B48-C353



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3815394.25534127-3867 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=3815394.25534127-3867>
Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES *Data e hora: 16/10/2023 14:55



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 16/10/2023 15:01:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101615014387700000003282084>
Número do documento: 23101615014387700000003282084

para a construção de uma solução satisfatória. 2. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos. 3. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos". Tudo nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), Redator para o acórdão, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio (Relator). Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. Plenário, 4.10.2023.

Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça e Cristiano Zanin.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Ana Borges Coelho Santos.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código A38C-A115-31BD-058F e senha 445E-04E0-2B48-C353



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3815394.25534127-3867 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3815394.25534127-3867>
Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES *Data e hora: 16/10/2023 14:55



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 16/10/2023 15:01:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101615014387700000003282084>
Número do documento: 23101615014387700000003282084



TJPAEXT202305388A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Promover a divulgação da decisão em tela para o Segundo Grau de Jurisdição; quanto ao Primeiro grau de Jurisdição que a divulgação seja feita pela Corregedoria Geral de Justiça

Atenciosamente

Belém, 10 de outubro de 2023.

CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR
Assessor da Presidência



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3817388-744 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3817388-744>
Documento gerado por ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES *Data e hora: 16/10/2023 14:55

Classif. <i>documental</i>	06.02.02.01
-------------------------------	-------------



TJPADES202327763A



Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTIAGO DA SILVA MENDES - 16/10/2023 15:01:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101615014387700000003282084>
Número do documento: 23101615014387700000003282084



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0003965-90.2023.2.00.0814
Requerente: Supremo Tribunal Federal

EMENTA: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 347. OFÍCIO CIRCULAR. CIÊNCIA AOS MAGISTRADOS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

DECISÃO

Trata-se de expediente TJPA-EXT-2023/05388 oriundo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhando decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, nos seguintes termos (id 3494642, p. 7/8):

[...]

O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para: 1. reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro; 2. Determinar que juízes e tribunais: a) realizem audiências de custódia, preferencialmente de forma presencial, de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária em até 24 horas contadas do momento da prisão; b) fundamentem a não aplicação de medidas cautelares e penas alternativas à prisão, sempre que possíveis, tendo em conta o quadro dramático do sistema carcerário; 3. ordenar a liberação e o não contingenciamento dos recursos do FUNPEN; 4. determinar a elaboração de plano nacional e de planos estaduais e distrital para a superação do estado de coisas inconstitucional, com indicadores que permitam acompanhar sua implementação; 5. estabelecer que o prazo para apresentação do plano nacional será de até 6 (seis) meses, a contar da publicação desta decisão, e de até 3 anos, contados da homologação, para a



sua implementação, conforme cronograma de execução a ser indicado no próprio plano; 6. estabelecer que o prazo para apresentação dos planos estaduais e distrital será de 6 (seis) meses, a contar da publicação da decisão de homologação do plano nacional pelo STF, e implementado em até 3 anos, conforme cronograma de execução a ser indicado no próprio plano local; 7. prever que a elaboração do plano nacional deverá ser efetuada, conjuntamente, pelo DMF/CNJ e pela União, em diálogo com instituições e órgãos competentes e entidades da sociedade civil, nos termos explicitados acima e observada a importância de não alongar excessivamente o feito; 8. explicitar que a elaboração dos planos estaduais e distrital se dará pelas respectivas unidades da federação, em respeito à sua autonomia, observado, todavia, o diálogo com o DMF, a União, instituições e órgãos competentes e entidades da sociedade civil, nos moldes e em simetria ao diálogo estabelecido no plano nacional; 9. prever que em caso de impasse ou divergência na elaboração dos planos, a matéria será submetida ao STF para decisão complementar; 10. estabelecer que todos os planos deverão ser levados à homologação do Supremo Tribunal Federal, de forma a que se possa assegurar o respeito à sua decisão de mérito; 11. determinar que o monitoramento da execução dos planos seja efetuado pelo DMF/CNJ, com a supervisão necessária do STF, cabendo ao órgão provocar o Tribunal, em caso de descumprimento ou de obstáculos institucionais insuperáveis que demandem decisões específicas de sua parte; 12. estipular que os planos devem prever, entre outras, as medidas examinadas neste voto, observadas as diretrizes gerais dele constantes, sendo exequíveis aquelas que vierem a ser objeto de homologação final pelo STF em segunda etapa. Por fim, firmou a seguinte tese de julgamento: “1. Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória. 2. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária,



da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos. 3. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos”. Tudo nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), Redator para o acórdão, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio (Relator). Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. Plenário, 4.10.2023.”

Ante o exposto, registro ciência deste Órgão Correicional e determino a expedição de ofício circular a todas as Unidades Judiciárias do 1º Grau de Jurisdição do TJPA para conhecimento e providências.

A Secretaria para as providências.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Corregedora-Geral de Justiça, em exercício



Ofício Circular nº 005/2024-CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 16/01/2024 13:50:27

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011613502747700000003589545>

Número do documento: 24011613502747700000003589545



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 005 /2024-CGJ

Belém (PA), 16 de janeiro de 2024

PJECOR 0003965-90.2023.2.00.0814

A todas as Unidades Judiciais do 1º Grau de Jurisdição do TJPA

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para conhecimento e providências, cópia integral do expediente 0003965-90.2023.2.00.0814, referente a decisão do Plenário do supremo Tribunal Federal, na Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental nº 347.

Atenciosamente,

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Corregedoria-Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Anexo I – Bairro: Souza – Belém – Pará – CEP: 66613-710 – TEL.: 3205-3526 (Recepção/Protocolo)

E-mail: corregedoria.geral@tj.pa.jus.br

1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 16/01/2024 13:50:27

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011613502764000000003589547>

Número do documento: 24011613502764000000003589547

Num. 3824403 - Pág. 1